



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº 1.544/94

"Transcreve benefícios das Leis nº 1.178/91 e nº 1.502/94 nos Carnês de cobrança do I.P.T.U.".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

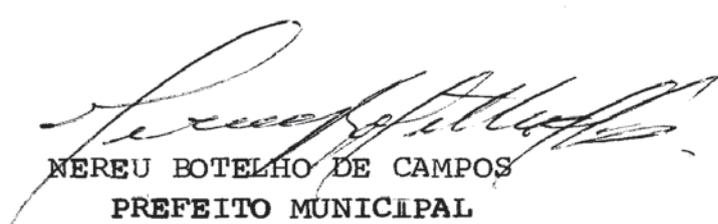
Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - A partir de 1.995, é obrigatório a transcrição do artigo 25 e seus itens de Ia IV da Lei nº 1.178/91 e os artigos 1 e 2 da Lei nº 1.502/94, nos Carnês de Cobrança do IPTU., para conhecimento dos beneficiados pelas mesmas.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em Várzea Grande-MT., 19 de dezembro de 1994.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL